

POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

CONSTRUÇÕES, PINTURA, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO,
TERRAPLENAGEM, INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE
INFRAESTRUTURA EM DRENAGEM URBANA.

A empresa POIEMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.915.430/0001-07, com sede na Rua Doutor Alvaro Leme Celidônio nº 224, Chacara Da Galega, Pindamonhangaba-SP, Cep: 12422-150, aqui representada por Norminda Alves Dos Santos, Sócia, a qual participou do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2019, o qual foi considerada **HABILITADA** no dia 19/07/2019 através da publicação feita no Diário Oficial do Município de Tremembé.

DOS FATOS :

A empresa EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou recurso administrativo com o nº 4076/2019 do dia 26/07/2019, pedindo a revogação da habilitação, o qual não concordando, viemos apresentar nosso pedido para manter a **HABILITAÇÃO** de nossa empresa e **INDEFERIMENTO** do pedido da referida empresa.

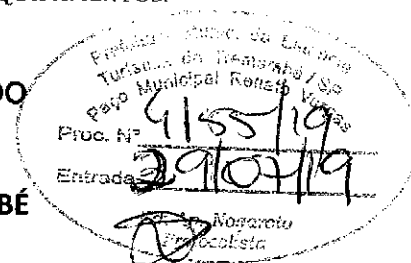
MOTIVOS : A empresa alega a incapacidade técnica da nossa empresa, porém fica claro através de documentação apresentada no certame licitatório que nossa empresa possui tanto acervo técnico emitido por pessoa jurídica, quanto profissional em seu quadro de funcionário, habilitado para execução dos serviços, conforme apresentação dos acervos técnicos registrados no CREA.

A empresa pediu esclarecimento na data do dia 03/07/2019 conforme copia em anexo,

POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

Rua Doutor Álvaro Leme Celidônio 224, – Chácara da Galega Pindamonhangaba – SP – CEP:

12422-150 TEL.: (12)99201-2061 E-MAIL.: poiema.construtora@hotmail.com



N

POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

CONSTRUÇÕES, PINTURA, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

o qual a resposta foi afirmativa por parte do Secretário de Obras Renan de Paiva , afirmando o mesmo entendimento da empresa , o qual a **qualificação técnica da empresa é pautada pela qualificação técnica do profissional.**

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), *"índica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante."* (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que *"o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo"*.

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

[Atualização – 1] Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

Rua Doutor Álvaro Leme Celidônio 224, – Chácara da Galega Pindamonhangaba – SP – CEP:

12422-150 TEL.: (12)99201-2061 E-MAIL.: poiema.construtora@hotmail.com


POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

CONSTRUÇÕES, PINTURA, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO,
TERRAPLENAGEM, INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

DO PEDIDO : Julgar PROCEDENTE O RECURSO e manter a habilitação da nossa empresa.

POIEMA CONSTRUTORA LTDA - ME
- CNPJ: 18.915.430/0001-07



Poiema Construtora Ltda Me – Norminda Alves Dos Santos
Rg. 36.900.534-x

Pindamonhangaba , 29 de Julho de 2019

POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

Rua Doutor Álvaro Leme Celidônio 224, -- Chácara da Galega Pindamonhangaba – SP – CEP:
12422-150 TEL.: (12)99201-2061 E-MAIL.: poiema.construtora@hotmail.com

Assunto **esclarecimento tp 02/2019**
De Poiema Construtora <poiema.construtora@hotmail.com>
Para licitacoes@tremembe.sp.gov.br
<licitacoes@tremembe.sp.gov.br>
Data 2019-07-03 17:36



Boa tarde, gostaria que me esclarecem sobre a parte do edital que fala sobre capacitação técnica.

3.5.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou de complexidade técnica superior, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), *"indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante."* (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que *"o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo"*.

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de

↪

aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

5

[Atualização – 1] Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

Solicito que seja verificado o item e que possa ser feita a devida correção.

Att.

Marcia Macedo - representante - Poiema Construtora Ltda.
18.915.430/0001-07

Poiema Construtora

N



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009 e Lei 3.942 de 03/10/2013)

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

6

Da: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

À: Diretoria de Licitações e Contratos.

A/C Karine Costa

PROCESSO INTERNO Nº 3.060/2019

OBJETO: Infraestrutura em Drenagem Urbana – TP 02/2019

Em atendimento à solicitação desta Secretaria de Licitações e Contratos, baseada em reclamação advinda das concorrentes Poiema Construtora Ltda. e Comercial Top Mix Ltda. – EPP, esta Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos tem a esclarecer que para a análise da **qualificação técnica** o *modus operandi* sempre se pautou na análise da capacidade técnica do profissional, limitada às parcelas de maior relevância e em observância as súmulas 23, 24 e 25 da resolução nº 10/2016 do TCE.

Nada mais.

Tremembé, 12 de julho de 2019.

Atenciosamente,

RENAN DE PAIVA MENDONÇA

Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - PROCESSO Nº 3060/2019, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DRENAGEM URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às catorze horas e trinta minutos do dia quinze de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, YURI LAGROTTI e DANIELE OLIVEIRA BARBOSA, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentaram-se para o **CRENCIAMENTO** as empresas **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 57.805.087/0001-91 e **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 18.915.430/0001-07, ambas não representadas. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL. Considerando a necessidade de apoio da área técnica, para a emissão do laudo de julgamento da documentação apresentada, o Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às quinze horas e catorze minutos. Após o exposto, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio <<https://www.tremembe.sp.gov.br/tomada-de-precos-022019-2/>>. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Yuri Lagrotti, Membro e Daniele Oliveira Barbosa, Membro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 769

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018. PROC. Nº 2.816/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. O Prefeito ratifica os termos do CONTRATO Nº 32/2018 através do primeiro termo de aditamento, celebrado com a empresa JOSÉ AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0022-43. Valor: R\$ 209.019,00. Prazo: 12 meses. Data do Termo Aditivo: 19/06/2019.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 34/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2019. PROC. N.º 2.551/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, destinados as Unidades de Saúde do Município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Contratada: ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.440.213/0001-22. Prazo: 12 meses. Valor R\$ 1.310,00. Sob fiscalização da servidora Caroline Cristina Marcondes e como Gestora do Contrato a servidora Eliana Maria Sales de Toledo, conforme determina o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93. Data do Contrato: 03/07/2019.

Despacho de Julgamento

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, doravante COPEL, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal na Portaria nº 7.127/2018, após instruídos os autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - PROCESSO INTERNO Nº 3.060/2019, que cuida da

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DRENAGEM URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, analisou documentação apresentada e diligenciada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 57.805.087/0001-91, e
- 2) POIEMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ 18.915.430/0001-07.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A COPEL, com fulcro no art. 51, combinado com o art. 6º, XVI, da Lei 8.666/93 em sua redação atual, HABILITA todos os Licitantes e DESIGNA a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA" para o dia 29 de Julho de 2019, às 14h, caso todas as licitantes participantes declinem expressamente do direito de interposição de recurso, como reza o art. 43, III, da Lei 8.666/93. Caso ocorra interposição de recurso(s), abrigada pelo art. 109 do mesmo diploma legal, a sessão será designada em data oportuna. O Presidente da COPEL declara encerrada a sessão, às quinze horas e dois minutos. Esta Ata será publicada na Imprensa Oficial, na forma da Lei Orgânica do Município. Cópia desta foi fornecida aos Proponentes e será, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br. Todos os licitantes foram informados que este processo estará disponível para consulta e extração de cópias, na Secretaria Municipal de Administração, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Todos os demais atos deste certame serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>. Estância Turística de Tremembé, 18 de julho de 2019.